

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade com o RG 823.560 – 2ª via, CPF n.º. 436.552.702-53, com endereço na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz, s/n, lote 256, Portal do Sol, João Pessoa – PB, CEP: 58046-518.

CONTRATADO: Alves, Nitão e Campos Advocacia, CNPJ – 23.830.506/0001-23, com sede na Avenida João Machado, 553, Empresarial Plaza Center, salas 103/104, Centro - João Pessoa – PB, neste ato, representado pelo sócio ADEMBERG ARLEFF ALVES DA SILVA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade com o RG 3431717 – SSP/PB, CPF: 104.618.584-52, OAB/PB n.º: 25.171, com endereço na Avenida João Machado, 553, Empresarial Plaza Center, salas 103/104, Centro - João Pessoa – PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao contratante em todas as esferas judiciais e administrativas, decorrentes da atividade exercida do mandato parlamentar do CONTRATANTE, quando solicitado, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato, prestado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de consultoria jurídica ao contratante em todas as esferas judiciais e administrativas, decorrentes da atividade exercida do mandato parlamentar do CONTRATANTE, quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Segunda: Pelos serviços acima, o CONTRATANTE pagará ao contratado honorários profissionais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês, totalizando R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), no período de 01 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, **podendo ser adimplido o seu pagamento em qualquer momento da vigência do contrato, até o último dia da prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal por parte do contratado.**

Cláusula Terceira: Correrão também a conta do Contratante as despesas realizadas pelo contratado em função dos processos em acompanhamento, tais como cópias Xerox, envio de cópias por sedex, telefonemas interurbanos, quando autorizadas previamente e etc. Cabendo ao contratado informar a realização das despesas e cobrá-las na fatura do mês seguinte.

Cláusula Quarta: Havendo a necessidade de antecipação de despesas a cargo do contratante, tais como recolhimento de custas e etc, todos os valores respectivos serão de responsabilidade do contratante. A antecipação de despesas constitui liberalidade do contratado, inexistindo direito subjetivo do contratante quanto a isto e estará sempre condicionada a sua disponibilidade de caixa.

Cláusula Quinta: O contratante é responsável pelo envio tempestivo de procurações e substabelecimentos necessário à prática de atos processuais pelo contratado, quando necessário.

Cláusula Sexta: Em caso de realização de audiências, sustentações, ou elaboração de petições pelo contratado, todas estas diligências serão por parte do contratado.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

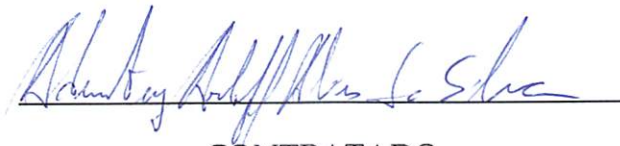
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa – PB, 30 de agosto de 2024.



CONTRATANTE

João Carvalho da Costa Sobrinho - Vereador



CONTRATADO

Ademberg Arleff Alves da Silva – OAB/PB 25.171

Testemunha "1"

Testemunha "2"